

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2019

Contratação de serviços de plataforma digital especializada em concessão de créditos em ambiente internet, incluindo operacionalização de marketing digital, fluxo de originação, tratamento antifraude com uso de tecnologia, análise de risco de crédito, fechamento de operações, emissão de cédula de crédito bancário (CCB), atendimento via procedimentos digitais, emissão de boleto e cobrança via canais digitais.

Esclarecimento nº 03

Pedido de Esclarecimento nº03 (04/07/2019):

1. Existe uma divergência entre os itens 2.2 e 3.1 referente ao porte das empresas que serão concedidos os financiamentos. Qual efetivamente será considerado como público-alvo?

Resposta: O item 2.2 da Minuta do Termo de Referência apresenta a atuação da AgeRio e seu público-alvo em geral. Já o item 3.1 refere-se às estimativas da AgeRio e às metas da Contratada para o serviço a ser contratado. Ou seja, o público-alvo do Objeto em questão são *“microempreendedores pessoas naturais ou pessoas jurídicas (MEI), que exerçam atividades produtivas de pequeno porte localizadas no Estado do Rio de Janeiro”*, conforme item 3.1.

2. No item 2.6 é citada a necessidade de integração sistêmica junto a AGERIO, dessa forma questionamos, a integração se dará online ou em batch, e ainda, os dados serão dinâmicos online ou com cortes de datas?

Resposta: O conjunto de integrações previstas será realizado em sua maioria, através de APIs, mas a execução destas não será real-time. As APIs deverão ser executadas dentro do horário de funcionamento da agência, para garantir o suporte a eventuais problemas.

O Anexo 1-C - Mapa de Integração possui em seu item 4.1.1 , um quadro das integrações previstas, seus formatos e periodicidade. Algumas integrações são previstas para periodicidade diária, como p.ex. as informações de Domínios, Blacklist e Condições Operacionais. Outras podem ser executadas a cada ocorrência (respeitando o horário de funcionamento da AGERIO) ou n vezes ao dia. A periodicidade prevista neste quadro pode ser alterada durante a execução do contrato, desde que acordado entre as empresas, e em caso de necessidade para melhor funcionamento da solução.

3. O No item 3.1 é novamente citada a segmentação do público-alvo, o qual implícita a possibilidade de oferta para pessoas físicas. Como determinar que o recurso será direcionado para um desenvolvimento de negócio? Isso é determinante na aprovação?

Resposta: Os créditos realizados pela AgeRio, neste projeto e de forma geral, visam financiar o desenvolvimento de atividades produtivas localizadas no Estado do Rio de Janeiro. Logo, a finalidade do crédito é um quesito de enquadramento, determinante para a aprovação do financiamento e que pode ser identificada por declaração do pleiteante no momento da solicitação do crédito.

O Sobre os itens 3.2 e 3.3 no que tange a meta temos os seguintes questionamentos:

a) Se há uma meta estipulada, de quem é a responsabilidade da concentração da carteira, haja visto que na planilha os montantes podem variar entre R\$500,00 a R\$30.000,00 e vocês sugerem que a CONTRATADA será a responsável pelo condicionamento do empréstimo? Isso não deveria fazer parte da política comercial da AGERIO? A sugestão de valor é passível de análise por parte da CONTRATADA, já a aprovação, entendemos que não.

Resposta: A responsabilidade de concentração da carteira é da Contratada e está relacionada às metas de volume total (R\$ 10.000.000,00), de quantidade de operações (mínimo de 2.500) e de ticket médio (de R\$ 4.000,00), conforme item 3.2 da Minuta do Termo de Referência.

O ticket médio desejado é de R\$ 4.000,00, sendo este o valor que a AgeRio pretende estimular para os créditos destinados a microempreendedores pessoas naturais ou pessoas jurídicas (MEI). O intervalo de R\$ 500,00 a R\$ 30.000,00 é um parâmetro para não restringir as operações.

As análises de crédito e a sugestão do valor do financiamento são de responsabilidade da Contratada. Cabe observar que, conforme alínea “e” do item 11.1, a AgeRio irá “fornecer os critérios mínimos a serem utilizados pela Contratada na ferramenta de análise de crédito”.

As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

b) Sobre a quantidade de operações, uma vez que podemos transacionar com os tickets estabelecidos, se houver a oferta de 1000 operações ao ticket médio de R\$10.000,00, a meta quantitativa não será cumprida, porém o volume sim. Logo, como tratarão esse caso?

Resposta: Conforme item 3.3, “o não cumprimento das metas estabelecidas no quadro acima ensejará a apresentação de plano de trabalho para retomada do volume de operações aos níveis desejados”.

c) A responsabilidade de prospecção é da plataforma? Clientes que procurarem diretamente a AGERIO serão direcionados à plataforma digital? Como os pedidos serão direcionados? E se não houver solicitações suficiente? Não deveria ser de responsabilidade da CONTRATANTE?

Resposta: Conforme estabelecido no Termo de Referência, a Contratada será responsável pela elaboração e execução da estratégia de marketing digital, sendo certo que as ações e peças deverão ser aprovadas pela Agência previamente à disponibilização para os clientes. Adicionalmente, a AgeRio poderá, a qualquer tempo, realizar ações de divulgação em seus canais.

Todos os clientes que procurarem diretamente a AgeRio serão direcionados para a plataforma por meio de um link de acesso, o qual também estará disponível no site da AgeRio.

A meta com maior volume é de 400 operações no trimestre, aproximadamente 133 por mês. Esta quantidade é considerada factível, dado que, de forma não automatizada, a AgeRio possui histórico de quantidade contratações mensais superior ao estabelecido.

Não ocorrendo solicitações suficientes, o plano de trabalho será reestabelecido.

4. No item 4.5.1, qual será o critério da prova de conceito?

Resposta: Os critérios e procedimentos adotados para a prova de conceito estão descritos no Anexo 1E desta consulta. Em resumo, será necessário atender ao menos 80% dos requisitos de negócios e 90% dos requisitos de tecnologia previstos

5. No item 5.1, considerando o prazo disponibilizado, é o suficiente para trafegar as informações integradas da AGERIO e ainda, a política comercial de aprovação será previamente configurada para automatização?

Resposta: Os prazos que a que se referem este item não passam por nenhum tipo de integração junto aos sistemas de informação da AGERIO. Os dados necessários para a concessão, como as condições operacionais de venda, já serão previamente disponibilizados. O prazo se refere à experiência do cliente desde a simulação até a aprovação do crédito, etapas que ocorrerão integralmente no ambiente da CONTRATADA. A integração junto à AGERIO somente será acionada após a concessão, não impactando no prazo desta cláusula.

6. No item 5.2 a emissão da CCB oficialmente será um título da AGERIO?

Resposta: Sim, a Cédula de Crédito Bancário será um título da AgeRio.

7. No item 5.3, ao ser transmitida a documentação digitalmente originada e formalizada, ela ficará somente armazenada no ambiente da AGERIO ou a plataforma também deverá manter esses arquivos?

Resposta: Entendemos que essa situação está tratada na Lei Geral de Proteção de Dados, a AGERIO como CONTROLADORA das informações, enquanto que a CONTRATADA é a OPERADORA das informações. A obtenção, guarda e procedimentos relativos aos dados devem seguir integralmente o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, conforme previsto no item 9.10.1 (cláusula "o") da consulta pública.

8. No item 5.4 como a AGERIO comprovará que estão corretas? Corretas dentro de que aspecto?

Resposta: A AGERIO realizará uma validação de sistema, para validar se a concessão do crédito realizada pela CONTRATADA dentro das condições operacionais previstas, incluindo o correto cálculo de parcelas e impostos, de forma consistente. Também será verificado se as pré-condições de clientes, como por exemplo o respeito à blacklist e documentação, seguiram as políticas definidas.

9. Do item 5.5 em diante, toda essa originação de boletos será subsidiada por APIs integradas? Do contrário, se isso não for performático, não será possível cumprir com as notificações e alertas.

Resposta: Sim, Os boletos serão gerados pela AGERIO e enviados por APIs integradas. Os boletos serão gerados periodicamente, normalmente uma vez por mês, com antecedência suficiente para o cumprimento dos alertas previstos. A unidade de tempo das mensagens é de dias, não são em tempo real, de forma que não vemos risco de que eventuais demora no processamento impacte o aviso junto aos clientes.

10. No item 5.11, como será aferido o default de inadimplência se para tanto será necessário no mínimo de 6 meses de fluxo operacional ativo. Serão considerados cortes de aferição para ser justo quanto a essa métrica, além do volume operado, uma vez que para elaborar um plano de trabalho do nível de qualidade da carteira se faz necessário operar uma boa massa para calibragem de modelos?

Resposta: Conforme item 5.11.1 “a inadimplência da carteira será calculada considerando-se o saldo devedor das operações com parcelas vencidas e não pagas há mais de 90 dias, sobre o saldo devedor da carteira total, ambos apurados no último dia útil de cada mês do contrato”, não sendo considerados cortes de aferição.

11. Para o item 7.4.2 sugerimos uma remuneração por análise de crédito e percentual de comissionamento por inadimplência.

Resposta: As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

12. No item 7.6, caso haja atraso de pagamento sem justificativa e acordo das partes, a plataforma poderá ser inativada até a regularização da fatura?

Resposta: Conforme item 7.6, “os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro ratie”, não sendo prevista a possibilidade de inativação da plataforma até a regularização da fatura.

13. O item 7.8 devido a constante variação mercadológica de custos, a aprovação do ajuste não pode ultrapassar 90 dias corridos, pois, do contrário será necessário ter uma nova readequação?

Resposta: As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

14. No item 7.9 se o comissionamento é percentual, como será definido o reajuste?

Resposta: Conforme item 7.9, “decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (data limite ou data final definida para acolhimento das propostas na licitação), poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual”.

15. Para o item 8.1 consideramos esse prazo de 70 dias como razoável desde que haja suporte e assistência da área de TI durante o processo de desenvolvimento.

Resposta: Haverá suporte e assistência da área de TI da AGERIO à CONTRATADA para que a solução possa ser implantada no prazo previsto

16. Para o item 8.2, sugerimos que as reuniões não tenham obrigatoriedade presencial. Caso seja um requisito incondicional, a AGERIO deverá arcar com as despesas de deslocamento como qualquer projeto ofertado de mercado.

Resposta: As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

17. No item 9 – exigências técnicas da contratada sugerimos:

a) Diminuição do prazo mínimo

Resposta: As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

b) Diminuição do volume comprovado haja visto que não há comparativos equivalente pois cada política comercial é única

Resposta: As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

c) Atenção às exigências do item 9.1.3: não é prática de mercado fornecer atestados detalhados e específicos sobre notória capacidade e serviços prestados, muitas vezes por motivos de sigilo estratégico contratual/negocial.

Resposta: As sugestões formuladas pelos participantes da Consulta Pública serão avaliadas para revisão do Termo de Referência.

18. Essa licitação terá como premissa a Lei Complementar 12.306 que dá preferência a empresas na condição de ME e EPP?

Resposta: As Consultas Públicas realizadas por instituições públicas possuem como objetivo principal a definição de uma série de pontos e questões, sendo um dos focos principais, dentre outros, o de verificar, inclusive, se determinada contratação deverá ser realizada mediante a instauração de procedimento licitatório. Assim, não há como precisar, nesse momento, se o procedimento de contratação do objeto da presente Consulta Pública decorrerá de licitação prévia.

Na hipótese de se realizar prévio procedimento licitatório para a contratação do objeto da presente Consulta Pública, deverão ser observadas as diversas normas, internas e externas, que regem às contratações e licitações públicas, incluindo a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), o Regulamento de Licitações da AgeRio (disponível para consulta por meio de acesso ao link https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2018/11/Regulamento_Licitacoes1.pdf), dentre outras normas.

Segundo as disposições, em vigor, constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e do Regulamento de Licitações da AgeRio, aplicam-se às licitações das empresas públicas e das sociedades de economia mista (caso de nossa instituição) as disposições constantes na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se tratando, portanto, de uma faculdade decidir ou não pela observância de tais dispositivos legais, mas sim de obrigatoriedade de obediência pela AgeRio.